



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 278/2017

### ACRESCENTA OS §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º E ALTERA O CAPUT ART. 93 DA LEI Nº 10.715 DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º Fica alterado o caput art. 93 e acrescido o §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da LEI Nº 10.715/11 que institui o Código Municipal de Saúde, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. (...)

Art. 93 É proibida o alojamento de animais nas vias e logradouros públicos, cuja fiscalização compete ao órgão de controle urbano.

§1º Será permitida a alimentação e disponibilização de água para animais domésticos abandonados, cães e gatos, desde que no passeio limítrofe do imóvel do alimentante voluntário, devendo para tanto residir no local onde a ração está sendo oferecida;

§2º A alimentação dos animais domésticos só poderá ser realizada mediante disponibilização da ração adequada a cada espécie, cão ou gato;

§3º A água disponibilizada deverá ser trocada três vezes ao dia, para evitar proliferação do mosquito aedes aegypti;

§4º Nos hospitais, escolas, e prédios públicos fica vedado à alimentação de quaisquer espécies de animais;

§5º Fica proibida a alimentação em vias e logradouros públicos dos demais animais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Michele Bretas  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 278/2017

### Justificativa:

O projeto tem por escopo permitir a alimentação de animais domésticos abandonados em vias e logradouros públicos. A possibilidade de oferecer alimentos aos cães e gatos abandonados é uma contribuição mínima para amenizar o sofrimento destes animais, que passam fome, sede, sofrem maus tratos diariamente e estão expostos aos intempéries da natureza. Acreditamos que o município de Uberlândia também deve fazer a sua parte na busca pela proteção e bem estar dos animais e, conseqüentemente, do meio ambiente, devendo sobrelevar que esta medida não gera despesa ao município. Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

---

Ver. Michele Bretas  
Vereador